



LEI N° 4.975, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar procedimento licitatório para aquisição de bem imóvel, na modalidade concorrência, obedecidos os demais critérios da Lei federal nº 8.666/93, para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, em procedimento próprio, cujos beneficiários serão devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social,

§ 1º A aquisição do imóvel fica vinculada a autorização Legislativa após findo o processo licitatório para escolha do mesmo.

§ 2º A área a ser adquirida deverá ser no máximo de 20,0 ha (vinte hectares).

§ 3º O bem imóvel a ser adquirido deverá se situar a uma distância máxima de 500 (quinhetos) metros da infraestrutura básica existente na sede do Município.

Art. 2º Nas despesas decorrentes da aquisição a que alude esta lei o Município se obriga a utilizar do valor arrecadado com a alienação dos bens constantes da Lei nº. 4.921 de 17 de Fevereiro de 2.021 e orçamento vigente.

Art. 3º Findo o processo licitatório a que alude o parágrafo 2º do Artigo 1º, o(s) vendedor(es) se obriga(m) a outorgar ao Município de Iturama a consequente Escritura Pública.

Art. 4º As despesas oriundas da transferência e registro do imóvel a que alude o Artigo 1º desta lei, ficarão por conta do Município de Iturama.





Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO

Adm: 2021/2024.



Art. 5º As doações posteriores à aquisição, para pessoas carentes, para fins de moradia, serão objeto de lei própria nos termos do §3º do Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 26 de outubro de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.